



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.136/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.600/2022
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Altera a Lei nº 9.074 de 09 de abril de 2010 e dá
outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O valor e o quantitativo da Gratificação Específica para Motorista – GEM atribuída ao servidor que exerce efetivamente a função de motorista do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são definidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de fevereiro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO ÚNICO

| CATEGORIA | QUANTIDADE | VALOR |
|-----------|------------|--------------|
| Motorista | 85 | R\$ 1.200,00 |